



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 54/21 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 DE JUNHO DE 2021

Projeto de Lei Ordinária nº 74/21, de autoria do Ver. Índio de Assis, que “dispõe sobre a caracterização das atividades privadas de construção civil no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, imobiliárias, corretores de imóveis e contabilidade, como essenciais durante a vigência de estado de emergência e/ou estado de calamidade pública”.

Relatora: Vera. Delegada Fernanda.

I – Relatório

O Vereador Índio de Assis propõe Projeto de Lei Ordinária o qual estabelece que as atividades privadas de construção civil no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, imobiliárias, corretores de imóveis e contabilidade são consideradas essenciais, não podendo ser impedido o seu funcionamento no Município de Formosa, durante a vigência de estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.

II – Análise

Pela Constituição Federal, conforme regra estabelecida no art. 30, I, é de competência dos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, sendo que este é o intento da proposição em análise. Portanto não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da vereadora, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme disposição do art. 13 da mencionada Lei.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Cumpre esclarecer que, conforme estabelece o art. 3º, §1º, LIV, Decreto nº 10.282/20, as atividades de construção civil são consideradas atividades essenciais, entretanto o dispositivo citado consiste em normal geral, logo, cabe ao município, observando a particularidade regional e local, estabelecer norma específica, desde que com observância a norma geral.

Logo, a presente proposição atende aos anseios da comunidade formosense.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 02 de junho de 2021.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 54/21 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 02 DE JUNHO DE
2021

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro